

Justiça Federal

Digital

▶ **A JFES
homenageia
as mulheres**

8

DE MARÇO

**AMOR, PERSEVERANÇA,
IGUALDADE, FORÇA,
SENSIBILIDADE, RESPEITO...**

**E MUITAS OUTRAS
CONQUISTAS.**

**DIA INTERNACIONAL
DA MULHER**

378



► Centro Cultural Justiça Federal (Núcleo de Vitória) e Academia Feminina Espírito-Santense de Letras homenageiam as mulheres com evento na JFES



O Núcleo de Vitória do Centro Cultural Justiça Federal (CCJF) e a Academia Feminina Espírito-Santense de Letras (AFESL) homenagearam as mulheres pela passagem do “Dia Internacional da Mulher”, na tarde do dia 8 de março, no Auditório da Sede da Justiça Federal, localizado em Vitória-ES.

A programação cultural contou com palestra, sarau poético, mostra de publicações e homenagens, inclusive a uma das acadêmicas, que está com 103 anos.



O evento foi aberto pela presidente da AFESL, Ester Abreu Vieira de Oliveira, seguida pela apresentação musical de Maria do Carmo Marino Schneider, cantando em francês, acompanhada pelo pianista Matheus Braga Cutini, que também fez uma apresentação solo. Num outro momento foi possível apreciar as obras Scherzo nº 3, de Chopin, Concerto para uma Voz, de Saint Preux, e também Carinhoso, de Pixinguinha, apresentadas por Maria das Graças Silva Neves, Antônio de Pádua e Matheus Braga Cutini.



A acadêmica Renata Oliveira Bomfim proferiu a palestra “As divas da Academia Feminina Espírito-Santense de Letras”, na qual, além do conteúdo histórico, enfatizou a importância e a contribuição artística e social das acadêmicas capixabas. Esse momento se tornou ainda mais especial com a participação da plateia, que contribuiu com histórias, observações e detalhes recheados de emoção.

Na sequência, foi feita a entrega da Medalha Cora Coralina a Maria das Graças Silva Neves, como reconhecimento por todo o trabalho desenvolvido não apenas como presidente da AFESL, mas também na condição de constante apoiadora dos diversos projetos implementados pela Academia.

Outro momento da homenagem foi o Sarau Poético sobre o Mar, com leitura e declamação das acadêmicas, que apresentaram seus próprios textos de forma bela e emocionada.



Prestigiaram o evento, além das mulheres, muitos homens, inclusive alguns escritores, como Álvaro José Silva, a deputada estadual Luzia Toledo, servidoras da Justiça Federal, familiares e amigos. Ao final, as mulheres presentes ganharam botões de rosas.

A Associação dos Servidores da Justiça Federal no Espírito Santo (Assejufes) também homenageou as mulheres com um lanche servido na mesma data, no foyer do auditório da JFES, em Vitória.

Com informações de Ronnie Francis Rangel Mariano.



► Em 50 anos, quatro juízas federais ocuparam a direção do foro da SJES. Hoje, servidoras são maioria

No primeiro período de sua instalação no Espírito Santo, de 1890 a 1937, não havia mulheres na composição da Justiça Federal. A partir de 1965, com sua recriação, e especialmente a partir de 1967, com sua reinstalação em nosso Estado, há o registro de nomeação das primeiras servidoras e, um pouco mais tarde, em 1989, da primeira juíza federal, Virgínia Procópio Oliveira Silva.

“Aprovada no último concurso nacional para a magistratura federal, dra. Virgínia foi nomeada pra o cargo de juíza federal substituta pelo Ato nº 1, de 09/01/1989, da Presidência do Tribunal Federal de Recursos (DJ, 10 jan. 1989), com designação para a 1ª VF da SJES, sendo a primeira juíza federal a atuar no Espírito Santo”, registra o juiz federal Ronald Krüger Rodor no livro “Memória Institucional da Seção Judiciária do Espírito Santo”.

A magistrada foi também pioneira da ocupação de diversos outros cargos: foi a primeira juíza federal a ocupar a Direção do Foro da SJES, nos períodos de 01/01/1996 a 31/12/1996 e 01/01/1997; foi a primeira mulher a compor o Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no biênio 1997/1999; foi a primeira integrante da primeira composição da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da SJES e também sua primeira presidente no período de 06/03/2002 a agosto/2003; foi a primeira mulher titular da 1ª Vara Federal Criminal da SJES. Aposentou-se a pedido em 2009.

Gestoras

Alguns anos mais tarde, a Seccional capixaba passou a ter como gestoras, num período de 6 anos, apenas mulheres. Ocuparam o cargo de diretora do foro sucessivamente, a partir de abril/2003, as juízas federais Maria Claudia de Garcia Paula Allemand, Enara de Oliveira Olímpio Ramos Pinto (primeira juíza titular da então única vara federal de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de maio/2000, e, depois, primeira juíza do primeiro juizado especial federal instalado no Espírito Santo, em 14/01/2002) e Eloá Alves Ferreira. O ciclo foi encerado em 02/04/2009. Todas também atuaram na Turma Recursal e compuseram do TRE-ES.

Hoje, ocupa a vice-Direção do Foro da SJES a juíza federal Cristiane Conde Chmatalik, titular do 2º Juizado Especial Federal de Vitória, membro do Tribunal Regional Eleitoral e primeira ocupante da coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cescon).

Servidoras

As primeiras servidoras da SJES foram nomeadas em 28/08/1967, Anna Maria Pimentel Tristão, que depois viria a ser diretora da Secretaria Administrativa e posteriormente juíza, desembargadora federal e presidente do TRF da 3ª Região; em 06/09/1967, Dóris de Miranda Ayres; e em 14/12/1967, Dalva Zorzanelli de Rezende. De agosto/1967 até outubro/1980, dos 40 servidores que passaram pela SJES, 17 eram mulheres.

Atualmente, de acordo com A Seção de Provimento e Lotação (Seplo), do Núcleo de Gestão de Pessoas, a SJES conta com 597, entre juízes e servidores. São 8 juízas e 31 juízes. Dentre os servidores, há 301 mulheres e 257 homens. Exercem função comissionada 198 mulheres e 132 homens.

A JFES INFORMA

ATENDIMENTO INICIAL TAMBÉM É REALIZADO NA UVV

HORÁRIO:

SEGUNDA A QUINTA-FEIRA

DE 08:30 ÀS 11:00 H

DE 13:30 ÀS 16:00 H

DE 18:30 ÀS 20:00 H

ENDEREÇO:

RUA COMISSÁRIO JOSÉ DANTAS DE MELO,
Nº 21, BOA VISTA, VILA VELHA, CEP 29.102-770
TELEFONES: 3421-2104 / 3421-2149

CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO:

AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: MORADORES DE VILA VELHA, CARIACICA E VITÓRIA

AÇÕES JUIZADOS CÍVEIS: MORADORES DE VILA VELHA.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

CI, CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E, PARA AS AÇÕES CÍVEIS, TAMBÉM,
COMPROVANTE DE RENDA FAMILIAR ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS.

ESTÁGIO DE DIREITO NA JUSTIÇA FEDERAL

**Quatro horas diárias, com bolsa auxílio (R\$ 798,60)
+ Auxílio-transporte (R\$ 118,80) = R\$ 917,40**



VARAS FEDERAIS DE VITÓRIA (PROCESSO SELETIVO EMARF)

Inscrições: 13 a 24/03/2017

Formulário no www.jfes.jus.br (link estágios – área de atuação Emarf)
Encaminhe para nucleoemarf.es@jfes.jus.br



JUIZADOS E TURMAS RECURSAIS DA JUSTIÇA FEDERAL

Inscrições: 06 a 12/03/2017

Formulário no www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp
Encaminhe para estagio@jfes.jus.br



JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE COLATINA/ES

Inscrições: 01/03 a 07/04/2017

Formulário no www.jfes.jus.br/menu/estagios.jsp, em “Juizado Especial Federal/Turma Recursal”
Entregue, pessoalmente, na Secretaria do Juizado Especial de Colatina/ES
(Rua Santa Maria, 46 – Edifício Desolina Salvador – Centro)



Mais informações:

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877
Monte Belo, Vitória - Telefones: (27) 3183-5047/ 5135, de 13 às 17 horas.
www.jfes.jus.br



NOTÍCIAS DO TRF2

▶ 7673 candidatos inscritos no concurso para juiz federal substituto da 2ª região

7673 candidatos se inscreveram no XVI Concurso Público para provimento de cargos de juiz federal substituto da 2ª Região. Do total, 57 candidatos se declararam pessoa com deficiência; 31 se declararam pessoa com deficiência e solicitaram atendimento especial; 25 solicitaram atendimento especial; e 1564 candidatos se autodeclararam candidatos negros na forma da Resolução 203/2015 do CNJ (que dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura).

No Edital N° TRF2-EDT-2016/00009 (que dispõe sobre a abertura para realização do referido concurso), constam informações referentes ao conteúdo programático; número de vagas existentes; cronograma de realização das provas; e demais informações relevantes sobre o concurso.

Na Sessão do Órgão especial do TRF2 do dia 10 de novembro de 2016, foi aprovada, além do Edital de Abertura, a Resolução N° TRF2-RSP-2016/00032 (que dispõe sobre o Regulamento do certame).

Confira na Resolução N° TRF2-RSP-2016/00032 e no Edital N° TRF2-EDT-2016/00009.

*Fonte: ACOI/TRF2.

▶ Aluisio Mendes assume coordenadoria dos juizes federais com um mês de antecedência*

Os magistrados eleitos para administrar a Justiça Federal da Segunda Região no biênio 2017/2019 tomarão posse em abril, mas, para um dos cargos da nova gestão, o trabalho começou mais cedo. O desembargador federal Aluisio Mendes, que responderá pela Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (COJEF) do Espírito Santo e do Rio de Janeiro nos próximos dois anos, já assumiu a nova missão. A antecipação da posse no cargo se deve ao falecimento da desembargadora federal Salete Maccalóz, titular da COJEF no biênio que termina daqui a um mês. A magistrada faleceu no começo de fevereiro e, algumas semanas depois, aposentou-se a sua suplente, a desembargadora federal Lana Regueira.

Aluisio Mendes compõe a Quinta Turma Especializada do TRF2. Com importantes títulos acadêmicos no currículo, incluindo um pós-doutorado pela Universidade de Regensburg, na Alemanha, o desembargador é diretor de Cursos e Pesquisas da Escola da Magistratura Regional Federal da Segunda Região (EMARF), além de ser professor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estácio de Sá (UNESA). Antes de ser promovido ao Tribunal, ainda como juiz de primeiro grau, Aluisio Mendes integrou a primeira composição da Terceira Turma Recursal do Rio de Janeiro. As Turmas Recursais foram instaladas nos primeiros anos da década de 2000, para processar e julgar recursos contra decisões dos Juizados Especiais Federais.

Em breve, o site de notícias do TRF2 publicará entrevista com o novo coordenador da COJEF, que falará sobre projetos e desafios do próximo biênio.

*Fonte: ACOI/TRF2.

► CNJ institui Política Nacional de Combate à Violência contra Mulheres*



As diretrizes e ações do Poder Judiciário para prevenção e combate à violência contra as mulheres estão definidas na Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres no Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A Portaria nº 15/2017, assinada pela presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, foi publicada hoje (9/3) no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

O documento leva em conta a legislação atual e as normas internacionais de direitos humanos. Entre as ações, a norma torna permanente o Programa Nacional “Justiça Pela Paz em Casa”, que objetiva tornar mais célere o julgamento de processos que envolvam a violência contra a mulher. O texto publicado também estabelece como prioridade do Judiciário a criação e estruturação das unidades judiciárias especializadas no recebimento de processos relativos à violência doméstica e familiar, nas capitais e interior, com implantação das equipes de atendimento multidisciplinar, conforme estabelecido no artigo 32, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Criado em 2015 pela ministra Cármen Lúcia em parceria com os presidentes dos Tribunais de Justiça, o programa “Justiça Paz em Casa” deverá ser desenvolvido continuamente, mas, durante três semanas por ano (março, agosto e novembro), deverá ser executado como um esforço concentrado e gerar dados e relatórios das ações para avaliação de resultados.

Os Tribunais de Justiça dos estados e do Distrito Federal também deverão dispor de Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar como órgãos permanentes em sua estrutura organizacional. Essas coordenadorias serão compostas por, no mínimo, três juízes com competência na área de violência contra a mulher e poderá contar com um juiz auxiliar e um juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça.

Uma das atribuições é planejar e desenvolver ações que melhorem a prestação de serviços jurisdicionais em casos de ataques aos direitos das mulheres. Os recursos destinados à execução dos programas deverão ser discriminados e publicados nos sites dos respectivos tribunais, para fins de monitoramento do CNJ.

A portaria também prevê que os tribunais promovam a aproximação com o Poder Executivo por meio de Termos de Acordo para incorporar nos currículos escolares conteúdos relativos aos direitos humanos, igualdade de gênero, de raça ou etnia, assim como em relação à violência contra a mulher, em todos os níveis de ensino.

Entidades públicas e não governamentais também deverão ser convidadas a participar das iniciativas dos órgãos de Justiça por meio de parcerias. O estímulo deverá ocorrer nas áreas de segurança pública, assistência social, educação, trabalho e habitação, para efetivação dos programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra a mulher, assim como com as instituições de ensino e órgãos prestadores dos serviços de reeducação e responsabilização de homens agressores.

*Regina Bandeira

Agência CNJ de Notícias

► CNJ teve duas mulheres na Presidência e outras 12 no conselho em 12 anos*

Desde sua criação, em junho de 2005, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) teve 14 mulheres em sua composição. Isso indica que 16% dos 88 conselheiros que passaram pelo colegiado eram mulheres. Atualmente, as mulheres são representadas no Conselho por sua presidente, a ministra Cármen Lúcia, também presidente do STF, e pela conselheira Daldice Santana, desembargadora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (São Paulo e Mato Grosso do Sul).

Já na primeira composição do Conselho, no biênio 2005-2007, havia três mulheres entre os conselheiros: primeiramente as conselheiras Germana Moraes e Ruth Carvalho e, a partir de junho de 2007, a ministra Ellen Gracie, que presidiu o CNJ após a sua primeira composição, liderada pelo ministro Nelson Jobim.



Indicada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), Germana Moraes era juíza do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, enquanto Ruth Carvalho, indicada pelo Procurador-Geral da República, era do Ministério Público de Minas Gerais.

Juntamente com o conselheiro Eduardo Lorenzoni, Germana de Moraes foi uma das autoras de uma das principais políticas instituídas pelo CNJ, o Movimento pela Conciliação, lançado em 23 de agosto de 2006. A iniciativa mobiliza todo o ano juízes, advogados, promotores e procuradores na busca por soluções conciliatórias para os conflitos, promovendo a pacificação social.

Na época, o movimento foi apoiado pela presidente do CNJ, ministra Ellen Gracie, que editou a Norma n. 8, 27 de fevereiro de 2007, em que recomendava aos tribunais o planejamento e a execução de ações para dar continuidade ao Movimento pela Conciliação, como a preparação de semanas de conciliação, a definição de metas e a oferta de cursos de capacitação. Além do apoio para a difusão e fortalecimento do Movimento pela Conciliação, Ellen Gracie instituiu o banco de dados do CNJ sobre a população carcerária, o Sistema Integrado de População Carcerária.

A participação da juíza Andréa Pachá no CNJ, no biênio 2007-2009, ficou marcada pela criação do Cadastro Nacional de Adoção (CNA). O cadastro, existente até hoje, reúne dados das varas da Infância e Adolescência de todo o país, como, por exemplo, a relação dos pretendentes à adoção. Juíza do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), Andréa Pachá foi indicada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A atuação em projetos voltados à defesa da cidadania e pacificação de conflitos marcou a atuação da conselheira Morgana Richa. Juíza trabalhista, Morgana Richa foi a coordenadora do Movimento Nacional pela Conciliação e trabalhou pela consolidação, nos tribunais, da Resolução n. 125, que determina a criação de centrais e núcleos para o tratamento adequado dos conflitos de interesse em todo o país. Desenvolveu, ainda, trabalhos voltados à celeridade no Judiciário e à defesa dos Direitos Humanos.

Em setembro de 2010, a ministra Eliana Calmon tornou-se a primeira mulher a ocupar o cargo de corregedora nacional de Justiça. Durante sua gestão, a ministra deu prioridade à atuação do Conselho nas questões disciplinares, como a investigação de magistrados acusados de desvios funcionais e corrupção.

O biênio 2013-2015 foi o que o CNJ teve o maior número de mulheres em sua composição. Nesse período, compunham o Plenário do CNJ, a ministra Maria Cristina Peduzzi, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Ana Maria Amarante, a juíza do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), Deborah Ciocci, a atual subprocuradora-geral da República, Luiza Cristina Frischeisen, e a advogada Gisela Gondin Ramos.

Entre 2014 e 2016 o cargo de corregedora nacional de Justiça foi ocupado pela segunda vez por uma mulher, a ministra Nancy Andrighi. Além da atuação na área correcional, Nancy Andrighi dedicou seu mandato à otimização do funcionamento dos órgãos jurisdicionais, das metodologias e das ferramentas essenciais para que os juízes pudessem cumprir com eficiência sua missão constitucional.

*Tatiane Freire

Agência CNJ de Notícias

► **Cármén Lúcia: respeito às instâncias inferiores evita sobrecarga em tribunais***



A presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármén Lúcia, defendeu, nesta terça-feira (7/3), a necessidade de se respeitarem as decisões das instâncias inferiores do Judiciário para evitar o excesso de processos remetidos aos tribunais superiores.

Na 246ª sessão do Conselho, a ministra disse temer um “esvaziamento” de órgãos regionais, como as corregedorias-gerais de Justiça, a quem são endereçadas reclamações contra o funcionamento da Justiça local.

De acordo com a ministra, os tribunais das instâncias inferiores estão sendo preteridos na resolução dos conflitos no país, o que tem gerado uma sobrecarga de trabalho nos tribunais superiores.

“No STF, recebemos um média de 5 mil cartas, reclamações contra juízes na central do cidadão do STF, que não tem nem a função do CNJ. Está sendo muito mais fácil vir aqui às vezes e não é incomum a gente ver advogados, cidadãos em geral dizendo: é muito mais fácil às vezes falar com alguém em Brasília na Corregedoria Nacional do CNJ que no tribunal””,

afirmou.

Cármem Lúcia enfatizou a importância dos limites de atuação de cada órgão do Poder Judiciário durante julgamento de processos em que o CNJ foi questionado sobre uma medida administrativa do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS). Por maioria o CNJ decidiu cassar liminar do relator do processo, conselheiro Carlos Eduardo Dias, que anulou no início de fevereiro o ato do TJMS que tirou do cargo de responsável interino por um cartório um servidor do tribunal devido à falta de experiência e formação em Direito.

Embora o relator do processo tenha considerado que o servidor tinha direito de assumir o posto interinamente, a maior parte dos conselheiros presentes à sessão seguiu a divergência proposta pelo corregedor nacional de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, que coincidiu com a posição do TJMS. Pelos argumentos apresentados pelo ministro corregedor que convenceram a maioria do Plenário, inclusive a ministra presidente do Conselho, o fato de o servidor ter permanecido pouco tempo no cargo – cerca de dois anos – e de não ter concluído curso superior em Direito é suficiente para impedi-lo de permanecer à frente do cartório, mesmo que interinamente.

***Manuel Carlos Montenegro**

Agência CNJ de Notícias

▶ Recesso forense não deve impedir petição eletrônica, diz CNJ



Os tribunais não podem impedir que advogados protocolam petições eletronicamente em processos durante o recesso forense, período que vai de 20 de dezembro a 20 de janeiro. Esse foi o entendimento reforçado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de forma unânime, ao ratificar três liminares, na 246ª Sessão Plenária. Os pedidos envolviam os Tribunais de Justiça da Bahia (TJBA), Rio de Janeiro (TJRJ) e Paraná (TJPR).

Nos pedidos, os advogados alegavam que, durante o último recesso forense, entre dezembro de 2016 e janeiro de 2017, o serviço de protocolar petições pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi suspenso e que havia no site dos tribunais um aviso de “funcionalidade bloqueada”. A interrupção se deu por normas internas dos tribunais.

Ao analisar dois dos três pedidos de providências julgados nesta terça-feira – um referente ao TJPR e outro, ao TJBA -, o conselheiro do CNJ Norberto Campelo entendeu que, embora a suspensão dos prazos no período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro represente importante conquista dos profissionais da advocacia no Novo Código de Processo Civil (CPC), certamente não poderá trazer embaraços ao exercício da atividade aos advogados que necessitem de fazer

petições nesse período. O pedido referente ao TJRJ foi relatado pelo conselheiro Luiz Cláudio Allemand.

A presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Cármen Lúcia, sugeriu que, devido à jurisprudência já formada, o CNJ deixe registrado esse entendimento em seu Portal na internet, trinta dias antes do recesso. "Seria uma orientação, portanto, para os cidadãos, e para todos órgãos de julgamento do país", diz a ministra Cármen Lúcia.

*Luiza Fariello

Agência CNJ de Notícias

▶ STJ exige observância de princípios humanitários para despejos e remoções



Juiz exige observância dos princípios humanitários da Organização das Nações Unidas (ONU) para despejos e remoções de moradores de áreas ocupadas em Minas Gerais. Os princípios mínimos de respeito aos direitos da pessoa consagrados na legislação internacional sustentaram a decisão do Ministro Og Fernandes, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a favor dos moradores, foi premiada no I Concurso Nacional de Decisões Judiciais e Acórdãos em Direitos Humanos.

A decisão final foi tomada pela Segunda Turma do Superior Tribunal da Justiça (STJ) anulando acórdão da 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), que negou pedido para que o governo do estado garantisse o cumprimento de medidas humanitárias na remoção de cerca de 8 mil famílias assentadas na região de Isidoro, norte da capital mineira. Og Fernandes foi o relator do processo no STJ.

Em um mandado de segurança apresentado no TJMG, moradores da comunidade pediam ao tribunal que impedisse o governo de realizar a reintegração de posse sem o cumprimento das normas legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso, além de tratados internacionais de que o Brasil é signatário.

Dentre as medidas previstas nestas normas está o fornecimento de informações prévias e detalhadas sobre a remoção, a realização de campanhas preventivas e panfletagem entre a população afetada, a disponibilização de ambulâncias e UTIs móveis no local, a proteção especial às crianças, mulheres e idosos, a garantia de abrigo para as famílias despejadas e a realização da remoção sem o uso da força. Na época, cerca de 30 mil pessoas viviam no local.

Encaminhado à 6ª Câmara Cível, o mérito do mandado de segurança não chegou a ser analisado, sob o argumento de que os autores utilizavam o instrumento jurídico errado para combater a decisão de remover as famílias. Ao analisar o recurso no STJ, Og Fernandes negou que os autores pretendessem impedir a reintegração de posse utilizando o mandado de segurança e considerou que, por envolver a proteção de direitos relativos à dignidade da pessoa humana, à segurança e à moradia, seria impróprio “sobrepor formalismos à importância da questão submetida ao Poder Judiciário”.

Para o ministro, o pedido resume-se à concessão de segurança de modo a impedir que as autoridades realizem a reintegração de posse sem o cumprimento dos regramentos previstos nos tratados internacionais de que o Brasil é signatário, bem como na Diretriz 3.01.02/2011-CG.

“Vale dizer, o mandado de segurança não foi ajuizado contra a requisição de medidas policiais para apoiar o cumprimento de mandado de despejo, mas com o fito de prevenir ilegalidades, abusos e o uso da violência pelo Estado no cumprimento da ordem judicial”, disse Og Fernandes na decisão proferida em 17 de setembro de 2015.

O ministro também acolheu o argumento de que a decisão da 6ª Câmara Cível era nula, pois o Regimento Interno do TJMG determina que mandados de segurança envolvendo competência do governador do Estado devem ser julgados pelo Órgão Especial do tribunal. Ao final, o ministro do STJ anulou o acórdão da 6ª Câmara Cível e determinou o retorno dos autos ao TJMG para julgamento do mandado de segurança pelo órgão competente. A liminar que suspendeu a ordem de despejo foi mantida até a decisão do mandado de segurança.

Fortalecimento - Para o Og Fernandes, o reconhecimento a decisões como esta fortalecem a defesa dos direitos humanos no país. Segundo o magistrado, decisões emblemáticas em direitos humanos tornam-se símbolos da superação histórica de situações marcadas por abusos ou violações crônicas da dignidade humana e de encorajamento na aplicação dos instrumentos normativos humanitários.

“Os preceitos estabelecidos pelos tratados humanitários se tornam referenciais éticos para o sistema normativo interno”, afirma o ministro.

Segundo ele, a contribuição do Judiciário para a efetivação dos direitos humanos no país tende a ser infinita e se redefine a cada ciclo histórico.

Com isso, o Judiciário passa a ser visto como o guardião de todo o complexo normativo humanitário no âmbito interno. “Por outro lado, quanto menor for o nível de organização da sociedade civil, especialmente para participar das decisões de natureza política, será ampliada a responsabilidade do Poder Judiciário na efetivação desses direitos”, conclui o ministro.

***Tatiane Freire**

Agência CNJ de Notícias

▶ Percentual de mulheres em atividade na magistratura brasileira é de 37,3%*



Levantamento feito pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), órgão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), mostra que dos 17.670 magistrados em atividade no Brasil, 37,3% são mulheres. O número foi extraído do Módulo de Produtividade Mensal, sistema mantido pelo CNJ e alimentado regularmente por todos os tribunais.

O Rio de Janeiro é a unidade da federação com maior participação de mulheres na magistratura: 48,6% do total de juízes e desembargadores que atuam no estado. O levantamento inclui magistrados de todos os segmentos de Justiça (tribunais superiores, estaduais, federais, do Trabalho, eleitorais e militares). O Rio Grande do Sul aparece em segundo lugar no levantamento, com 45,4% de mulheres entre os magistrados. Sergipe está em terceiro lugar entre os estados com maior participação de mulheres na magistratura: 45,2%.

Além destes, outros sete estados têm um percentual maior de mulheres na magistratura do que a média nacional: Acre (38,8%), Amazonas (39,4%), Bahia (44,8%), Pará (41,9%), Paraná (39,6%), Rio Grande do Norte (41,2%) e São Paulo (37,7%). Já o Amapá é o estado com a menor participação de mulheres no total de magistrados: 9,8%.

No comando – Não há um levantamento em relação à presença de mulheres na direção dos tribunais, o que incluiria, além da Presidência do Tribunal, cargos como o de corregedor-geral de Justiça, secretário-geral e diretor-geral, entre outros. Levantamento feito no site dos tribunais, no entanto, mostra que quatro dos 27 tribunais de Justiça estaduais têm, hoje, uma mulher no cargo de presidente (Tribunais de Justiça do Acre, Amapá, Bahia e Roraima).

A participação de mulheres na Presidência dos tribunais é maior nos outros ramos de Justiça. Na Justiça Eleitoral, são presididos por mulheres os Tribunais Regionais Eleitorais do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Sul, Roraima, Rio de Janeiro e Tocantins. Também são comandados por mulheres os Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), 5ª Região (Bahia), 7ª Região (Ceará), 8ª Região (Pará), 11ª Região (Amazonas), 21ª Região (Rio Grande do Norte) e 23ª Região (Mato Grosso).

Na Justiça Federal, dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) apenas o da 3ª Região tem uma mulher na Presidência, a desembargadora federal Cecília Marcondes. O tribunal exerce sua jurisdição nos estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Tribunais superiores – No Supremo Tribunal Federal (STF), as mulheres são representadas por sua presidente, a ministra Cármen Lúcia, e pela ministra Rosa Weber. No Superior Tribunal de Justiça (STJ), dos 33 ministros que compõem o Plenário, seis são mulheres, o mesmo número existente no Tribunal Superior do Trabalho (TST). No Tribunal Superior Eleitoral (TSE), há duas mulheres dentre os sete ministros que compõem o colegiado.

A escolha para Presidência dos tribunais brasileiros é feita por meio de eleição entre os componentes do Pleno do órgão e a prática é respeitar o critério de antiguidade na escolha. *Tatiane Freire Agência CNJ de Notícias

NOTÍCIAS DO CJF

▶ TNU firma tese sobre benefício assistencial de prestação continuada*

Pedido de uniformização foi votado em última sessão da Turma, realizada na quinta-feira (23)

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), ao analisar um pedido de uniformização do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), fixou a tese que “o benefício assistencial de prestação continuada pode ser indeferido se ficar demonstrado que os devedores legais podem prestar alimentos civis sem prejuízo de sua manutenção”. A decisão aconteceu durante sessão realizada na última quinta-feira (23/2), em Brasília.

De acordo com os autos, o INSS interpôs agravo à TNU contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco que inadmitiu Pedido de Uniformização, porque o acórdão paradigma não guardaria similitude fática e jurídica com a decisão recorrida, uma vez que foram analisadas as condições pessoais do segurado para concessão do benefício, nos termos da Súmula 47 da TNU.

No processo levado à TNU, a autarquia previdenciária alegou que a decisão da Turma Pernambucana diverge de entendimento da Seção Judiciária da Bahia. Além disso, alegou que a Primeira Turma da Seção Judiciária de Pernambuco, ao julgar precedente pedido para concessão de benefício de prestação continuada, desconsiderou a renda da genitora da demandante, a qual não faz parte do seu núcleo familiar, ao passo que o entendimento paradigma da Turma Recursal da Bahia é no sentido de que a atuação do Estado, no que tange ao benefício assistencial, é supletiva.

De acordo com o juiz federal Fábio Cesar dos Santos Oliveira, da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Espírito Santo e relator do processo na TNU, no acórdão impugnado, foi afirmada a miserabilidade econômica da parte autora, pois a renda familiar per capita seria inferior a ¼ do salário-mínimo. Para tanto, a Turma Recursal de origem julgou que deveria ser desconsiderada a renda da sua irmã casada, com quem a autora morava, e de sua mãe, titular de benefício de pensão por morte, que residia em local distinto.

Em contrapartida, segundo o magistrado, a Turma Recursal da Bahia, autora do acórdão paradigma, analisou um caso em que a autora da ação não residia com seu pai, que mantinha vínculo empregatício e podia “participar da manutenção da autora”, dando assim provimento ao recurso do INSS. “Aquele colegiado, ao interpretar o art. 20, §1º, da Lei n. 8.742/93, deu provimento ao recurso inominado interposto pelo INSS para julgar o pedido improcedente”, explicou.

Dessa forma, para o juiz federal, embora o acórdão paradigma não contenha expressa referência à alteração promovida pela Lei n. 12.345/01 no texto do art. 20, §1º, da Lei n. 8.213/91, o cerne da divergência não perdeu relevância depois da modificação efetuada, persistindo a necessidade de uniformização da interpretação relacionada à questão controversa.

Quanto ao mérito, o relator afirmou em seu voto que a interpretação do art. 20, §1º, da Lei n. 8.742/93, conforme as normas veiculadas pelos arts. 203, V, 229 e 230, da Constituição da República de 1988, deve ser no sentido de que “a assistência social estatal não deve afastar a obrigação de prestar alimentos devidos pelos parentes da pessoa em condição de miserabilidade socioeconômica (arts. 1694 e 1697, do Código Civil), em obediência ao princípio da subsidiariedade”.

Diante dos argumentos do relator, a TNU anulou o acórdão recorrido e determinou o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proceda ao novo julgamento do recurso inominado, em obediência à tese jurídica firmada, nos termos da Questão de Ordem 20, da TNU.

PROCESSO 0517397-48.2012.4.05.8300. Fonte: CJF.

▶ Período de auxílio-acidente não pode ser contado como carência para benefício*

A decisão é da Turma Nacional de Uniformização, que se reuniu no dia 23 de fevereiro

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) firmou a tese, na sessão do dia 23 de fevereiro, de que “o período do benefício do auxílio-acidente não pode ser computado como carência”. A decisão aconteceu no julgamento de um pedido de uniformização no qual um desempregado pedia a anulação do acórdão da Seção Judiciária de Pernambuco que, ao confirmar a sentença de primeiro grau, negou seu pedido de auxílio-doença junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

De acordo com os autos, para a turma pernambucana o requerente não cumpriu o período mínimo de carência para a obtenção do benefício pretendido, que é de doze contribuições mensais ininterruptas, perdendo, assim, a qualidade de segurado. Além disso, a decisão ressaltou que ele não é portador de nenhuma das enfermidades elencadas na Lei nº 8.213/91, que o dispensariam desse cumprimento temporal.

O acórdão recorrido pontuou, ainda, que desde 19/05/1983 o autor da ação recebia auxílio-acidente e as remunerações contidas no documento se referem a esse benefício, citadas apenas as recebidas no período de 02/2013 a 03/2015. Diante desses fatos, a turma concluiu que o pleiteante tentou induzir o juízo a erro e o condenou por litigância de má-fé.

Na TNU, o requerente, por sua vez, afirmou que somadas as contribuições como contribuinte individual e as da Carteira de Trabalho e Previdência Social ultrapassam a carência para fins de auxílio-doença. Para tanto, anexou como peça recursal tela do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) referente à percepção do auxílio-acidente que já recebe, para simular o recolhimento de contribuições individuais. Disse também que a decisão da turma regional contrariava precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Mas, para o relator do processo na TNU, juiz federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, a renda auferida pelo segurado a título de auxílio-acidente, por não decorrer da perda da capacidade, mas da sua redução, não pode ser considerada “contribuição”, diferentemente do que ocorre no auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. “Aquela renda reflete apenas no cálculo do valor do salário-de-benefício para fins de qualquer aposentadoria; não havendo contribuição no período em que o segurado percebeu apenas o auxílio-acidente, não pode ele ser computado como tempo de contribuição”, afirmou o magistrado em seu voto. A mesma premissa, segundo o relator, se aplica ao auxílio-suplementar.

“Nesse sentido, acompanho o precedente no REsp 1247971/PR, até porque o art. 55, II, da Lei 8.213/91 se reporta exclusivamente ao auxílio-doença e à aposentadoria por invalidez, não abarcando também o auxílio-acidente. Além do mais, como bem ponderado, o auxílio-acidente tem caráter indenizatório, não substitui o rendimento do trabalhador e, por isso mesmo, não precisa ser fixado no mínimo de salário mínimo, o que lhe retira a similitude com os demais benefícios. Por tal razão, nego provimento ao recurso do autor, fixando a nova tese”, determinou o juiz federal.

PROCESSO: 0502008-18.2015.4.05.8300

Fonte: CJF.

► TNU afirma que União não deve juros de mora a servidor reenquadrado no regime estatutário*

A Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) fixou a tese que “a Lei 11.416/06, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário, não criou obrigação líquida, certa e exigível pela União, uma vez condicionado o pagamento às diretrizes orçamentárias no seu art. 31 e ao devido procedimento de apuração, liquidação e pagamento da Lei 4.320/64, sendo indevidos os juros de mora no período anterior à referida conclusão administrativa”.

A decisão aconteceu na sessão da última quinta-feira (23/2), no julgamento de um incidente de uniformização interposto pela União contra decisão da Seção Judiciária do Ceará que julgou procedente o pedido de pagamento de juros de mora incidentes, a um servidor público reenquadrado no regime estatutário.

De acordo com os autos, a Turma Cearense entendeu que a Lei 11.416/06, ao estabelecer o enquadramento de servidores que prestaram concurso antes de 26/12/96, atribuiu efeitos financeiros, reconhecendo sua mora desde a data originária (1996), motivo pelo qual incluiu ao fato a condição de dívida líquida, certa e exigível para os fins de incidência de plano dos juros de mora.

No processo à TNU, a União alegou que não são devidos os juros de mora sobre parcelas pagas na via administrativa por falta de previsão legal ou que esses juros fossem contados da citação no processo judicial. Além disso, afirmou que a decisão contraria julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Para o relator do processo na TNU, juiz federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes, “a União, a meu ver com razão, invoca precedentes do STJ no sentido de que não são devidos os juros na forma em que estabelecidos, mas tão-somente a partir da citação no processo judicial, já que não se cuida de dívida líquida, certa e exigível”.

Segundo o magistrado, os juros moratórios, de fato, decorrem do atraso no cumprimento de prestação devida, implicando, portanto, em uma indenização pelo prejuízo sofrido pelo credor em face do adimplemento tardio da obrigação, o que foi expressamente reconhecido pelo Novo Código Civil.

“Contudo, com a máxima vênua às instâncias ordinárias, afirmo que não se vê na Lei 11.416/06, ao atribuir efeitos financeiros pretéritos, a condição de liquidez, certeza e exigibilidade que tornaria o débito passível de enquadramento no art. 397 do Código Civil. A lei simplesmente reconheceu um direito aos servidores e determinou o seu pagamento com efeitos retroativos, mas isso não significa que estivesse em mora e que tivesse de pagar juros desde o ingresso do servidor no reenquadramento”, afirmou o magistrado em seu voto.

Nesse contexto, para o juiz federal Atanair Nasser, é absurda a determinação de pagamento de juros. “Enquanto não apurados os valores e reconhecida sua exatidão para o devido pagamento, conforme estabelecido nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, não há que se falar em liquidez e certeza, sendo que a autoridade competente deve previamente emitir o empenho para criar a obrigação, a exigibilidade, pelo Poder Público”, completou.

Processo: 0503834-68.2013.4.05.8100

NOTÍCIAS DO STF E DO STJ

► O direito, as mulheres e suas conquistas



Ano após ano, o Dia Internacional da Mulher é marcado por reflexões e discussões sobre seu papel na sociedade, suas lutas por direitos e seus esforços para garantir a diminuição do preconceito no mercado de trabalho, na vida familiar e nos mais diversos locais que frequentam.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), as mulheres vivem um momento de bastante projeção. A ministra Laurita Vaz é a primeira mulher a assumir a presidência e dirige esta corte superior pelo biênio 2016-2018. Ela falou sobre os caminhos que enfrentou para assumir o mais alto cargo do tribunal:

“Como toda mulher da minha geração, vivenciei inúmeras dificuldades da dupla jornada que nos é imposta: o desafio de conciliar os estudos, a carreira, com as tarefas de casa, a criação dos filhos, a convivência em família. Mas, graças ao enorme esforço que despendi e, sobretudo, ao apoio incondicional da minha família, pude galgar a carreira e hoje chegar ao maior posto desta corte.”

O sentido do trabalho

Ao assumir o comando do tribunal, a ministra fez questão de contar com o “dedicado trabalho dos fiéis servidores do STJ”. Pensando nisso, ampliou a participação feminina nos cargos de direção da corte.

A presidente explicou que a escolha de mulheres para a maioria das secretarias do tribunal não ocorreu “exclusivamente pelo gênero, mas pela sua competência e determinação demonstradas no trabalho”.

A diretoria-geral do STJ foi assumida por uma servidora de carreira, e, das 12 secretarias que compõem o tribunal, sete são dirigidas por mulheres.

Em sua jurisprudência, o Tribunal da Cidadania reúne diversos julgados em que reconhece direitos específicos às mulheres. Alguns entendimentos se tornaram importante meio de combate ao preconceito, à violência e às desigualdades de gênero. Constituem, ainda, via concreta de contribuição para a preservação do mercado de trabalho feminino.

Pílulas de farinha

Um acontecimento emblemático, que atingiu mulheres em todo o país, teve grande repercussão no STJ. O tribunal julgou vários recursos nos quais reconheceu o direito à devida indenização para as consumidoras lesadas pela ineficácia do anticoncepcional Microvlar.

O episódio ficou conhecido como “caso das pílulas de farinha”, quando cartelas de comprimidos sem princípio ativo, utilizadas para teste do maquinário do laboratório Schering do Brasil, chegaram às mãos das consumidoras e não impediram a gravidez indesejada.

Ao julgar o REsp 1.192.792, cujo caso envolveu uma mãe que engravidou de gêmeos, mesmo usando regularmente as pílulas, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino considerou que o Tribunal de Justiça do Paraná julgou a matéria com fundamentação suficiente e afirmou que a mulher que consome o anticoncepcional “tem a intenção de utilizá-lo como meio a possibilitar sua escolha quanto ao momento de ter ou não filhos”.

Assim sendo, “a ineficácia do medicamento, frustrando a opção da consumidora de escolher o melhor momento para a gravidez, dá ensejo à obrigação de compensação pelos danos morais”, declarou.

No REsp 1.120.746, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, a consumidora alegou que fazia o uso do Microvlar, quando foi surpreendida por uma gravidez “completamente inesperada”, o que lhe causou angústia, pois além de estar com 40 anos, idade considerada de risco para a gestação, já tinha três filhos e poucos recursos financeiros.

A consumidora pediu indenização por danos morais pela quebra do planejamento familiar, pela ansiedade e perplexidade diante do ocorrido, além de danos materiais. O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, porém, entendeu que o nascimento de um filho não poderia ser considerado fato gerador de abalo moral, mas decidiu que eram cabíveis os danos materiais em razão dos gastos com a manutenção do menor.

A Schering então apresentou recurso no STJ, cujo provimento foi negado pela Terceira Turma. A relatora afirmou que é “perfeitamente possível extrair o dever de indenizar da Schering” a partir dos elementos de provas existentes nos autos.

Isonomia e inserção no mercado

Nos três próximos casos a serem apresentados, percebe-se a invocação da igualdade material entre os gêneros e a proteção à inserção feminina no mercado de trabalho por parte dos ministros do STJ.

No primeiro deles, o RMS 47.009, julgado pela Segunda Turma, o autor era um homem que queria ingressar como soldado na carreira da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, mas não tinha a altura mínima de 1,65m exigida para participar do curso de formação.

O candidato impetrou mandado de segurança no Tribunal de Justiça contra o ato administrativo que o eliminou do concur-

so. Alegou que houve violação do princípio da isonomia ao se fixar estatura mínima para candidatos do sexo masculino superior à estatura de 1,60m exigida para mulheres. Como a ordem foi denegada, ele apresentou recurso no STJ.

De acordo com o relator, ministro Herman Benjamin, a jurisprudência dos tribunais superiores é pacífica no sentido de ser constitucional a exigência de altura mínima para o ingresso em carreiras militares.

Com relação ao tratamento diferenciado entre homens e mulheres quanto à altura, Benjamin explicou que a Constituição Federal (CF) admite, em situações específicas, “que se consubstancie a igualdade material entre os gêneros, em que o componente distintivo orgânico indica que estatisticamente a altura média do homem brasileiro de 18 anos em 2008-2009, conforme dados do IBGE, era de 1,72m, enquanto a da mulher era de 1,61m”.

O ministro esclareceu, ainda, que tal tratamento não viola o princípio da isonomia, em razão da distinção de estatura existente entre os gêneros e também do “objetivo constitucional de proteção e inserção da mulher no mercado de trabalho como mecanismo de equilíbrio das forças produtivas (artigo 7º, inciso XX, da CF)”.

Peculiaridades de gênero

No RMS 44.576, o recorrente alegou que um item do edital do processo seletivo para o curso de formação de sargentos da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul violaria o princípio da igualdade entre homens e mulheres, fixada no artigo 5º, inciso I, da CF, pois requeria menor tempo de serviço às mulheres para a inscrição.

O relator do caso julgado na Segunda Turma foi o ministro Humberto Martins. Segundo ele, o Supremo Tribunal Federal já apreciou matéria semelhante e concluiu que o estabelecimento de critérios diferenciados para promoção de militares, em razão das peculiaridades de gênero, não ofende o princípio da igualdade.

O ministro assegurou que o artigo 42, parágrafo 1º, e o artigo 142, parágrafo 3º, da CF autorizam os Estados e o Distrito Federal a fixar normas sobre carreira e sistemas de promoção. “O que, no caso, foi feito pela Lei Complementar 157/2011, cujo artigo 15-B estabelece requisitos diferenciados de promoção para militares homens e mulheres”, afirmou.

Ao julgar o AgRg no REsp 668.046, sob a relatoria do desembargador convocado Celso Limongi, a Sexta Turma citou que a jurisprudência do STJ se firmou no sentido de ser “inviável a concessão das promoções próprias do quadro feminino da referida corporação militar aos militares do quadro masculino da Força Aérea Brasileira – FAB, sob o fundamento de isonomia, por serem regidos por normas distintas”.

No recurso, o recorrente alegou que uma portaria que promoveu as integrantes do quadro feminino da Aeronáutica feriu o princípio da isonomia. Por isso, requereu também a promoção dos militares do quadro masculino. Para o relator do caso, “é incabível a pretendida promoção com base na isonomia entre os militares dos quadros masculino e feminino da Aeronáutica, por se cuidar de corporações regidas por legislações distintas”.

Trabalho no campo

No âmbito do trabalho rural, existe jurisprudência pacífica do tribunal reconhecendo que a condição de rurícola da mulher é uma extensão da qualidade de segurado especial do marido, na condição de lavrador.

Ao julgar a AR 4.060, sob a relatoria do ministro Antonio Saldanha Palheiro, a Terceira Seção afirmou que, “se o marido desempenhava trabalho no meio rural, em regime de economia domiciliar, há a presunção de que a mulher também o fez,

em razão das características da atividade – trabalho em família, em prol de sua subsistência”.

Na ação rescisória, a trabalhadora rural pretendia ver acórdão anterior desconstituído, pois não considerou as provas lançadas nos autos que comprovavam o trabalho rural em regime de economia familiar, motivo pelo qual faria jus à aposentadoria rural por idade.

A Terceira Seção deu provimento à ação rescisória, considerando que os documentos juntados para comprovar o efetivo trabalho rural do cônjuge estavam aptos, também, a provar o trabalho da esposa na agricultura.

Saldanha Palheiro esclareceu, ainda, que a concessão de aposentadoria rural possui relevante valor social, “uma vez que busca amparar o trabalhador rural por meio de distribuição da renda pela via da assistência social. Dessa forma, não se deve aplicar rigor excessivo na comprovação da atividade rurícola, sob pena de tornar-se ineficaz, em face das peculiaridades que envolvem o trabalhador do campo, que normalmente não dispõe de documentos que comprovem sua situação”.

Testemunho idôneo

Ao julgar o AgRg no AREsp 119.028, os ministros da Primeira Turma, sob a relatoria do ministro Benedito Gonçalves, afirmaram que a jurisprudência do STJ considera a certidão de casamento na qual conste a qualificação do marido como agricultor ou rural válida para comprovar o trabalho da esposa no meio agrícola.

A certidão, porém, deve vir acompanhada de “idônea prova testemunhal”, afirmou o relator. O ministro explicou que mesmo o falecimento do marido, a separação judicial ou de fato do casal, em momento anterior ao implemento da idade para usufruir do benefício, “não são eventos que desnaturam a validade e a eficácia desse documento, tampouco geram suposta extemporaneidade para a observância da condição de segurada, desde que a prova testemunhal se mostre apta a atestar a continuidade do trabalho da mulher nas lides rurais após os aludidos”.

Lei Maria da Penha

Inegável o ganho trazido pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) a milhares de mulheres que passam por situações de violência, causando-lhes lesões, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial. A lei protege tais mulheres quando esses crimes são cometidos no âmbito da unidade doméstica, da família ou, até mesmo, em qualquer relação íntima de afeto.

Decorridos quase 11 anos de sua publicação, o STJ organizou material específico contendo o entendimento da corte sobre os mais diversos julgamentos cujos temas são abarcados pela lei.

Conforme estudo divulgado pela Secretaria de Jurisprudência por meio da ferramenta Jurisprudência em Teses, a Lei Maria da Penha atribuiu às uniões homoafetivas o caráter de entidade familiar, ao prever, no seu artigo 5º, parágrafo único, que as relações pessoais mencionadas naquele dispositivo independem de orientação sexual.

O STJ decidiu que o sujeito passivo da violência doméstica é a mulher, já o sujeito ativo pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que fique caracterizado o vínculo de relação doméstica, familiar ou de afetividade.

Em outros julgados, o STJ reconheceu que a violência doméstica abrange qualquer relação íntima de afeto, dispensada a coabitação. Ainda, para a aplicação da lei, não há necessidade de demonstração da situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência da mulher, numa perspectiva de gênero. Essa hipossuficiência ou fragilidade da mulher tem-se como presumida

nas circunstâncias descritas pela lei.

Fim do namoro

O tribunal entende também como violência doméstica a agressão do namorado contra a namorada, mesmo cessado o relacionamento, mas que ocorra em decorrência dele.

Em outros julgamentos, a corte definiu não ser possível a aplicação dos princípios da insignificância e da bagatela imprópria nos delitos praticados com violência ou grave ameaça no âmbito das relações domésticas e familiares.

Para o STJ, o crime de lesão corporal, ainda que leve ou culposo, praticado contra a mulher nas relações domésticas e familiares, deve ser processado mediante ação penal pública incondicionada, sendo, ainda, cabível a decretação de prisão preventiva para garantir a execução de medidas de urgência.

Conforme a jurisprudência do tribunal, nesses crimes a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia ou a condenação, pois normalmente são cometidos sem testemunhas.

Feminicídio

Outra norma que trouxe importante proteção às mulheres em situação de violência foi a Lei 13.104/15. A lei alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Alterou também o artigo 1º da Lei 8.072/90, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O feminicídio é o assassinato de uma mulher apenas pelo fato de ela ser mulher, ou seja, é um crime praticado em razão do gênero. Sobre o tema, a Quinta Turma não conheceu do HC 365.371, impetrado por homem preso em flagrante e denunciado por ameaça, feminicídio e vias de fato.

Como sua prisão foi convertida em preventiva, e o pedido de liberdade feito no Tribunal de Justiça do Paraná foi indeferido, o homem ingressou com o habeas corpus no STJ, alegando sofrer constrangimento ilegal.

A relatoria do caso ficou com o ministro Joel Ilan Paciornik, que entendeu que a prisão preventiva foi adequadamente motivada, com base em elementos concretos de periculosidade, já que o paciente matou sua ex-companheira "com diversos golpes de faca, em plena luz do dia e na frente de outras pessoas que buscavam impedi-lo, mediante atos premeditados e próximo à delegacia de polícia, em razão de ciúmes e porque a mesma se negou a reatar relacionamento conjugal". Segundo o ministro, tais fatos demonstram "a necessidade de garantia da ordem pública".

Periculosidade

No RHC 77.610, o entendimento foi semelhante. O recorrente foi preso preventivamente, acusado de matar a ex-esposa e de tentar matar outro homem. Ele recorreu ao STJ sob a alegação de que faltava fundamentação concreta para a prisão.

O relator do caso, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, afirmou que a prisão preventiva se justificava pela necessidade de garantia da ordem pública, pois ficou "evidenciada a periculosidade do recorrente pelo modus operandi da conduta. O recorrente 'descarregou' a arma, matando sua ex-esposa, recarregou o artefato e tentou matar outra pessoa, mediante perseguição, não conseguindo atingir o intento por circunstâncias alheias a sua vontade". ***Fonte: STJ.**

Informativo produzido pelo:

Núcleo de Comunicação Social e Relações Públicas (NCS)
Justiça Federal do Espírito Santo

Contatos:

Telefone: (27) 3183-5109

E-mail: ncs@jfes.jus.br

Site: www.jfes.jus.br

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Produção Visual - SPRO

